



AUTÓGRAFO Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais abaixo relacionados, para compor Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, conforme segue:

Função	Quantidade	Carga Horária/Semanal	Vencimento
Técnico de Enfermagem	69	40 h	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	37	40 h	R\$ 4.900,00
Odontólogo – Clínico	17	40 h	R\$ 4.900,00
Médico Generalista	04	20 h	R\$ 7.385,48
Auxiliar de Saúde Bucal	17	40 h	R\$ 1.500,00

Art. 2º As equipes desenvolverão suas atividades observando:

I – as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; regulamentada nos termos do Decreto Federal n.º 7.508, de 21 de junho de 2011;

II – a Portaria n.º 4.279, de 30 de dezembro de 2010; a Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017 e Portaria n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017; e

III – o Decreto Municipal 323, de 27 de agosto de 2014, que regulamenta as Diretrizes do Modelo de Atenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Art. 3º Para a formação das equipes, o Município dará prioridade a servidores ocupantes de emprego público ou de cargo de provimento efetivo, observando as respectivas categorias funcionais previstas no artigo 1º, desta Lei, bem como a disponibilidade da carga horária de cada servidor, através de expressa convocação entre as categorias.

Parágrafo único. A designação será revogada uma vez constatada a incompatibilidade do servidor com as atribuições das funções estabelecidas pela Estratégia de Saúde da Família – ESF, através de decisão motivada do gestor.

Art. 4º A seleção para a realização das contratações nas funções previstas no artigo 1º, desta Lei, ocorrerá através de Processo Seletivo Simplificado, mediante prova de títulos, considerando-se:

I – período de inscrição de quinze dias; e

II – condições e exigências da seleção definidas em Edital próprio.

Parágrafo único. O Edital do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo em extrato, no



órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Para o excepcional atendimento das Ações da Estratégia de Saúde da Família – ESF, indispensáveis à população, o Município poderá proceder a contratação de profissionais, por um prazo de, no máximo, sessenta dias, improrrogáveis, enquanto aguarda a conclusão do competente Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

Art. 7º O Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas, são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 8º As contratações de que trata esta Lei, efetivar-se-ão sob regime jurídico-administrativo, mediante ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa do órgão de vinculação, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado; e

III – por descumprimento das atividades previstas no artigo 2º, desta Lei, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, registrada em avaliação procedida pelo Coordenador do Programa e anuência do Gestor da Área da Saúde.

Art. 9º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada, exclusivamente, aos ocupantes de emprego público ou cargo de provimento efetivo do Município, que forem designados para atuar no programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Parágrafo único. O coordenador do programa será designado, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dentre os Enfermeiros do Quadro de Pessoal do Município, integrantes do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 10. Os valores do Adicional Saúde da Família serão pagos aos profissionais designados, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme as especificações abaixo:

Cargo/Emprego	Carga Horária Semanal	Valor
Enfermeiro Coordenador	40 horas	R\$ 3.600,00
Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.000,00
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 1.000,00
Odontólogo – Clínico	40 horas	R\$ 3.000,00



Art. 11. Os profissionais da saúde designados para o exercício de funções nas equipes da ESF, no regime de trabalho de 40 horas semanais, terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos por esta Lei.

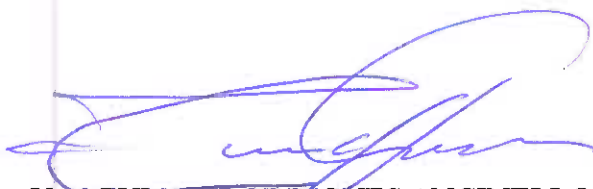
Art. 12. A atuação das equipes se estenderá as Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas no interior do Município, conforme cronograma elaborado e previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, código 40; Recursos Federais do Bloco de Custeio, código 4500; Recursos Estaduais da Saúde da Família, código 4090; e Política de Incentivo Estadual a Qualificação da Atenção Básica em Saúde – PIES, código 4011.

Art. 14. Revogam-se as Leis Municipais n.º 4.746, de 21 de dezembro de 2016 e 4.837, de 8 de novembro de 2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

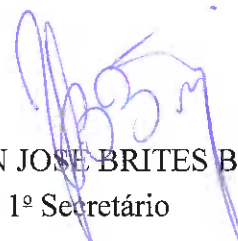
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de abril de 2019.



Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.



Ver. VILSON JOSE BRITES BORGES
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO

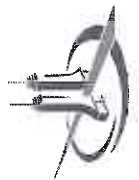
Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária/semanal	Vencimentos	Vagas
Enfermeiro (Sede).	Ensino Superior completo em Enfermagem, com registro ativo no COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.	40 horas	R\$ 4.900,00	32
Enfermeiro (Interior).	Ensino Superior completo em Enfermagem, com registro ativo no COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações	40 horas	R\$ 4.900,00	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Enfermeiro (Itinerante).	Ensino Superior completo em Enfermagem, com registro ativo no COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.		
		Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; Cumprir horário conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.	40 horas	R\$ 4.900,00 1
Odontólogo-clínico (Sede).	Ensino Superior completo em Odontologia, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia.	Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver	40 horas	R\$ 4.900,00 16

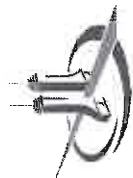


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Odontólogo-clínico (Interior).	Ensino Superior completo em Odontologia, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia.	atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.		
		Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.	40 horas	R\$ 4.900,00
Técnico de Enfermagem (Sede).	Certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem e inscrição COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem)	Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas	40 horas	R\$ 2.000,00
				61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



	do Rio Grande do Sul).	pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.			
Técnico de Enfermagem (Interior).	Certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem e inscrição COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.	40 horas	R\$ 2.000,00	6
Auxiliar de Saúde Bucal (Sede).	Ensino Médio e Curso de Qualificação Profissional de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia - CRO. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldes; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.	40 horas	R\$ 1.500,00	16
Auxiliar de Saúde Bucal (Interior).	Ensino Médio e Curso de Qualificação Profissional de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia - CRO. (Documentação dentro	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e	40 horas	R\$ 1.500,00	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



	de suas respectivas validades).	resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldes; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.			
Técnico de Enfermagem (Itinerante).	Certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem e inscrição COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, além de todas as atribuições comuns a todos os membros da equipe da atenção básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.	40 horas	R\$ 2.000,00	2
Médico Generalista.	Habilitação legal exigida para o exercício da especialidade a que concorre e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS.	Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE, em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe.	20 horas	R\$ 7.385,48	4
Enfermeiro (Coordenador)	Ensino Superior completo em Enfermagem, com registro ativo no COREN/RS (Conselho Regional de	Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do município; Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente; Organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; Estabelecer c	40 horas	R\$ 3.600,00	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



	Enfermagem do Rio Grande do Sul).	adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado; Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica; Organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS; Fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social; Inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica; Prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família; Definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica; Desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica; Organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; e, Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.			
--	--	--	--	--	--